



**Parecer nº 571/2021 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2021-00024**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão colorida, no formato papel A4, impressões em frente e verso, visando atender as escolas da rede municipal de ensino.

**VALOR:** 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) a ser empenhado nas dotações orçamentárias 2.101, 2.104 e 2.106.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

**CONTRATADA:** L C POZZER EIRELI.

**1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

**CONTROLADORIA:** controladoria@paragominas.pa.gov.br



III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se da análise do processo de licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico (SRP) cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de impressão colorida, no formato papel A4, impressões em frente e verso, visando atender as escolas da rede municipal de ensino, o valor do processo será de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) a ser empenhado nas dotações orçamentárias 2.101, 2.104 e 2.106

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 03/08/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 012/2021 – SEMEC;
- II. Termo de Referência;
- III. Solicitação de despesa nº 20210203029;
- IV. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- V. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- VI. Mapa de cotação de preços (Preço Médio);
- VII. Resumo de cotação de preços (Menor Valor);
- VIII. Resumo de cotação de preços (Valor Médio);
- IX. Projeto Básico Simplificado nº 20210203029;
- X. Portaria 002/2021-GPP;
- XI. Publicação da portaria;
- XII. Minuta do Edital;
- XIII. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XIV. Minuta do contrato;
- XV. Protocolo de retirada/divulgação do edital;

- XVI. Solicitação de parecer Jurídico da minuta do edital e minuta do contrato;
- XVII. Parecer Jurídico nº506/2021-SEJUR/PMP;
- XVIII. Cópia do decreto nº 002/2021-GPP;
- XIX. Publicação do decreto;
- XX. Edital;
- XXI. Cadastro da licitação no TCM/PA;
- XXII. Protocolo de retirada do Edital pela empresa: D S SANTOS-COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;
- XXIII. Documentos de Habilitação da empresa: D S SANTOS- COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;
- XXIV. Documentos de Habilitação da empresa: SPEEDGRAF GRÁFICA E EDITORA ERIELI-ME;
- XXV. Documentos de Habilitação da empresa: L C POZZER EIRELI;
- XXVI. Ata da Sessão Pública do Pregão;
- XXVII. Mapa comparativo de preços- menor valor- lance por preço unitário;
- XXVIII. Relatório de Julgamento do Pregão Eletrônico;
- XXIX. Resultado de Julgamento da Licitação;
- XXX. Ofício nº 77/2021;
- XXXI. Resultado de Julgamento da Licitação;
- XXXII. Portaria nº 03/2021;
- XXXIII. Publicação da portaria;
- XXXIV. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XXXV. Solicitação de Parecer Jurídico da Minuta do Edital e da Minuta do Contrato;
- XXXVI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXXVII. Parecer Jurídico nº 605/2021-SEJUR/PMP;
- XXXVIII. Solicitação do Parecer do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.







#### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de impressão colorida, no formato papel A4, impressões em frente e verso, visando atender as escolas da rede municipal de ensino, e de acordo com a legislação vigente e tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 06 de agosto de 2021.



**Thaís de Pinho Rocha**  
Controladoria Geral do Município

*Thaís de Pinho Rocha*  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas